

Ordem de serviço nº 02 , de 13 de maio de 2002

Estabelece critérios para utilização, manutenção e abastecimento de veículos do Superior Tribunal de Justiça - automotores de transporte rodoviário - bem como define procedimentos em caso de acidente, de furto ou roubo e de infração de trânsito e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Resolução n. 05, de 13 de julho de 2001, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### UTILIZAÇÃO

Art. 1º O serviço de transporte será realizado mediante a observância dos seguintes critérios:

I - As atividades eventuais devem ser informadas à Divisão de Transporte, sempre que possível, com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início da utilização do veículo;

II - A solicitação será atendida observada a disponibilidade de veículos e condutores, segundo a ordem de recebimento da solicitação e a premência na realização do serviço;

III - A Divisão de Transporte elaborará roteiro de atendimento das solicitações, com vistas à racionalização do uso dos veículos e a economia de combustível, bem como dos custos operacionais;

IV - Quando o serviço a ser realizado demandar tempo prolongado, a Divisão de Transporte poderá determinar que outro motorista realize o atendimento no retorno, ao invés do condutor ficar aguardando no destino;

V - Se o atendimento exigir o transporte de volumes para o veículo, a unidade solicitante deverá encaminhar servente para acompanhar o motorista, com o propósito de realizar a operação de carga e descarga;

VI - Para os casos de entrega ou recebimento de documentos ou encomendas em locais com dificuldade de estacionamento, a unidade solicitante deverá enviar um servidor para acompanhar o motorista e realizar a atividade;

VII - Os serviços de plantão seguirão as normas dos demais atendimentos, com exceção da solicitação de ambulância, cuja saída deverá ser autorizada pelo médico designado para os atendimentos emergenciais, conforme escala da SIS;

VIII - Todos os procedimentos do plantão deverão ser registrados em livro, especialmente destinado a esse fim.

Art. 2º Cabe ao motorista portar permanentemente seu documento de

habilitação atualizado, bem como verificar, antes de cada movimentação com o veículo, o estado geral de conservação e a existência de equipamentos obrigatórios.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade ou avaria constatada deverá ser comunicada de imediato à Divisão de Transporte ou ao titular da unidade de lotação.

## CAPÍTULO II

### MANUTENÇÃO

Art. 3º Os veículos pertencentes à frota do Tribunal deverão ser recolhidos à Divisão de Oficina Mecânica a cada 7.500 (sete mil e quinhentos) Km para troca de óleo, e a 15.000 (quinze mil) Km para revisão geral, com tolerância de 500 (quinhentos) Km a mais ou a menos.

§1º É responsabilidade do condutor do veículo e da Divisão de Oficina Mecânica o controle dos prazos de que trata o caput deste artigo, por intermédio de etiqueta fixada no veículo.

§2º O dano decorrente do não cumprimento dos prazos será atribuído ao motorista, caso este não recolha o veículo para realização dos serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º É de responsabilidade da unidade detentora da carga patrimonial de veículo oficial o seu encaminhamento para o serviço de limpeza simples, lavagem geral, revisão e manutenção.

Parágrafo único. Cabe ao condutor do veículo informar ao titular da unidade sobre a necessidade de realização dos serviços de que trata o caput deste artigo.

## CAPÍTULO III

### ABASTECIMENTO

Art. 5º Os veículos automotores do Tribunal, em Brasília, movidos à gasolina ou álcool serão abastecidos na Divisão de Oficina Mecânica e os movidos à óleo diesel na Seção de Garagem.

Art. 6º O abastecimento será realizado somente nos dias úteis, no horário das 6 às 22 horas.

Parágrafo único. O abastecimento fora dos dias e horários especificados no caput, somente se fará mediante autorização expressa do Subsecretário de Transporte e Serviços Gerais.

Art. 7º Durante o abastecimento do veículo, o condutor deverá obedecer as normas de segurança previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O condutor deverá permitir que o frentista verifique a etiqueta de controle da troca de óleo, os níveis do óleo lubrificante do motor, da água do radiador e do óleo da direção hidráulica quando for o caso.

Art. 8º Para controle do saldo da cota de combustível, conforme

prevê os artigos 5º e 6º da Resolução nº 5, de 13 de julho de 2001, os abastecimentos deverão ser registrados através da Ficha de Controle Individual de Abastecimento.

Parágrafo único. Ao abastecer, o condutor do veículo deverá preencher e assinar a Ficha de Controle Individual de Abastecimento.

Art. 9º O controle da utilização e saldo do estoque de combustível do tanque de cada bomba será feito por meio do preenchimento da Ficha de Controle de Entrada e Saída de combustível a ser preenchida e assinada pelo frentista.

Parágrafo único. O condutor do veículo deverá, após o abastecimento, verificar o preenchimento da Ficha de Controle de Entrada e Saída de combustível e assiná-la.

#### CAPÍTULO IV

##### ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

Art. 10. Os condutores de veículos do STJ, eventualmente envolvidos em acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

Art. 11. Em caso de acidente o condutor tomará as seguintes providências:

I - havendo vítima, prestar, prioritariamente, pronto e integral socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação;

II - não retirar o veículo do local do acidente até a realização da perícia técnica, exceto para prestar o socorro previsto no inciso I deste artigo ou se for determinado pela autoridade policial que atender à ocorrência, solicitando ao condutor do outro veículo envolvido, se houver, que faça o mesmo;

III - arrolar, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, identidade, endereço e local de trabalho, bem como solicitar a permanência no local até a chegada da autoridade policial para realização da perícia técnica;

IV - comunicar a ocorrência, pelo meio mais rápido, à Divisão de Transporte da Subsecretaria de Transporte e Serviços Gerais e, por escrito, no prazo máximo de 48 h;

V - dirigir-se a Delegacia Policial da circunscrição para registro do boletim de ocorrência policial;

VI - havendo evasão do outro veículo envolvido, o motorista do STJ, quando possível, deverá anotar dados que possibilitem a identificação do mesmo, tais como: placa, cor, marca, modelo, os quais deverão constar da ocorrência policial a ser registrada na

Delegacia da circunscrição.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo, o motorista deverá apresentar-se à autoridade policial sediada na unidade hospitalar, dando-lhe ciência do ocorrido.

Art. 12. A Divisão de Transporte ao receber a comunicação prevista no inciso IV do artigo anterior tomará as seguintes providências;

I - de imediato:

- a) solicitar o comparecimento da Polícia Militar para a realização da perícia técnica e, havendo vítima, do perito do Departamento de Polícia Técnica Especializada;
- b) comparecer ao local para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;
- c) solicitar ou, quando for o caso, providenciar a remoção da viatura sinistrada da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente;
- d) providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina, se for o caso.

II - posteriormente:

- a) solicitar cópia da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítima, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica Especializada e à autoridade médica competente;
- b) havendo vítima ou prejuízo coberto por seguro de responsabilidade civil promover as medidas necessárias, inclusive a notificação aos interessados beneficiários e à empresa seguradora;
- c) encaminhar a documentação pertinente à Subsecretaria de Transporte e Serviços Gerais, para adoção das providências que se impõem.

Art. 13. Compete ao condutor, caso este não esteja em condições, à Divisão de Transporte, realizar o levantamento do maior número de dados a seguir descritos, para instruir a comunicação da ocorrência a ser oportunamente feita à autoridade competente:

I - características do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s):

(marca, modelo, placa, cor, ano);

II - data, hora e local do acidente;

III - sentido das unidades de tráfego;

IV - velocidade imediatamente antes do acidente;

V - preferencial do trânsito;

VI - sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);

VII - condições da pista;

VIII - visibilidade;

IX - nome da companhia seguradora do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s), quando for o caso;

X - nome, endereço e telefone de quem dirigia cada veículo envolvido;

XI - especificação das avarias verificadas no veículo;

XII - descrição de como ocorreu o acidente;

XIII - qualquer outro dado que possa influir na aferição da responsabilidade.

Art. 14. De posse de toda a documentação pertinente ao acidente a Subsecretaria de Transporte e Serviços Gerais deverá:

I - determinar à Divisão de Oficina Mecânica que proceda ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo do Tribunal, apresentando orçamento, com vistas a sua recuperação;

II - promover o encaminhamento do processo à Secretaria de Administração e Finanças, opinando sobre as providências a serem adotadas, inclusive, caso entenda ser necessário, sugerindo que a recuperação do veículo oficial seja feita de imediato a expensas do STJ, e que a apuração de responsabilidade se proceda posteriormente, objetivando o ressarcimento à Fazenda Pública;

III - determinar à Divisão de Oficina Mecânica que providencie junto à oficina que realizou os reparos no veículo, os documentos comprobatórios da execução e da quitação dos serviços.

## CAPÍTULO V

### FURTO OU ROUBO DE VEÍCULO

Art. 15. No caso de furto ou roubo de veículo pertencente à frota do Superior Tribunal de Justiça o motorista deverá comunicar o fato, pelo meio mais rápido, à Divisão de Transporte e, posteriormente, por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo único. O motorista deverá formalizar na Delegacia Policial da circunscrição o registro da ocorrência.

## CAPÍTULO VI

### INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 16. Ao receber a notificação de infração a Divisão de Transporte deverá identificar o condutor do veículo ou solicitar à unidade detentora da carga patrimonial do veículo que o faça.

Art. 17. A Divisão de Transporte deverá providenciar a cópia da Carteira Nacional de Habilitação, o endereço residencial e a autorização para desconto em folha de pagamento do condutor responsável pelo cometimento da infração.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo fornecimento das informações e documentos descritos no caput deste artigo será da

unidade de lotação do condutor.

Art. 18. De posse de toda a documentação pertinente à infração, a Divisão de Transporte deverá:

I - encaminhar correspondência ao órgão de trânsito, juntamente com a cópia da notificação de infração, informando o nome do condutor do veículo e o endereço residencial;

II - submeter a documentação à Subsecretaria de Transporte e Serviços Gerais, para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os condutores de veículos e servidores autorizados formalmente pelos dirigentes das diversas unidades do Tribunal nos termos da Resolução STJ n. 019, de 20 de dezembro de 1996, serão submetidos, periodicamente, a cursos versando sobre protocolo, legislação de trânsito, direção defensiva, socorro de urgência e segurança.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo serão rganizados pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 20. Fica revogada a Ordem de Serviço Nº 07, de 26/10/2001, e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

José Roberto Resende